

LEI Nº 179, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de diárias e de recursos em regime de adiantamento, ao Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos comissionados e demais servidores públicos do Município de Pindoretama, fixa valores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão concedidas **diárias** ou **recursos em regime de adiantamento**, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretário Municipal, Assessor, Gerente, Assistente, Coordenador de Núcleo, Coordenador de Célula e demais servidores públicos do Município de Pindoretama, quando se deslocarem em viagem a serviço da Administração, para fora da sede do Município ou para outros Estados da Federação.

Art. 2º. Entende-se por viagem a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para outra localidade, no desempenho de tarefa oficial.

Parágrafo único. A autorização para viagens a serviço somente ocorrerá quando da constatação de sua imprescindível necessidade, limitando-se aos casos em que o assunto a ser tratado não possa ser resolvido através de outro meio de comunicação.

Art. 3º. As **diárias** serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o servidor pelas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção realizadas no desempenho de serviço fora da sede do Município, porém dentro da área territorial do Estado do Ceará.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função do servidor, ou quando o deslocamento ocorrer dentro da sede do Município.

§ 2º. Os valores das diárias, de que trata este artigo, serão de conformidade com o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 3º. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

§ 4º. O servidor, a quem for concedido diárias, deverá, quando do seu retorno, elaborar relatório sucinto com descrição do resultado de suas atividades.

§ 5º. Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, fica este obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado do referido evento.

§ 6º. A quantidade de diárias mensais não poderá exceder a 20 (vinte), salvo autorização expressa do Prefeito, nos casos de comprovada necessidade do serviço.

§ 7º. Os reajustes das diárias serão feitos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo como referencial os índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal.

Art. 4º. Serão concedidos **recursos em regime de adiantamento**, que se destinam a cobertura de despesas realizadas com passagem, hospedagem, alimentação e locomoção, em virtude de afastamento dos agentes políticos, ocupantes de cargos comissionados e demais servidores públicos, de que trata o artigo primeiro desta Lei, da sede do Município para fora do Estado do Ceará.

§ 1º. Os recursos pagos ao servidor, em regime de adiantamento, deverão ser efetuados através de cheque nominal ao beneficiado, mediante respectivo recibo.

§ 2º. A prestação de contas dos recursos recebidos, em regime de adiantamento, será constituída dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato concessório do adiantamento;
- b) cópia da Nota de Empenho (NE)
- c) cópia do cheque em nome do favorecido;
- d) relatório contendo o objetivo e o roteiro da viagem;
- e) comprovantes das despesas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 179, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ (R\$)
Prefeito	250,00
Vice-Prefeito	200,00
Chefe de Gabinete, Secretário e Assessor	100,00
Gerente/Assistente Nível Superior	50,00
Gerente/Assistente Nível Médio	40,00
Coordenador de Núcleo	30,00
Coordenador de Célula	30,00
Servidor em geral	30,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 1º de outubro de 2001.

REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

Art. 5º. Os atos concessórios de diárias e de recursos em regime de adiantamento para viagens a serviço, estão na dependência de prévia autorização expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O servidor que receber diárias ou recursos em regime de adiantamento e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município para o destino predeterminado, fica obrigado a restituí-los, integralmente, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias.

§ 2º. Serão, também, restituídas pelo servidor, em 03 (três) dias contados da data do seu retorno à sede do Município, as diárias recebidas em excesso.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 108, de 10 de março de 1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 1º de outubro de 2001.

REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal